



## Consultório Urbanístico

### Leonor Monteiro

Associada da Pares Advogados  
lm@paresadvogados.com

Sou o cabeça de casal da herança paterna e o bem comum entre os irmãos é um imóvel. Parte dos irmãos não contribui para as despesas de manutenção que agora serão acrescidas com o aumento do IMI.

Que procedimentos devemos adotar para que todos os coproprietários paguem a sua quota-parte dos encargos?

(Maria do Carmo Ligeiro)

Nos termos do disposto no artigo 2068º do Código Civil (CC), a herança responde pelos encargos com a administração do património hereditário. Quer isto dizer que, até serem partilhados, todos os herdeiros respondem pelos encargos dos bens da herança, na proporção das respetivas quotas.

Recebida a liquidação de IMI relativa ao imóvel que faz parte da herança, duas alternativas se colocam ao cabeça de casal: ou notificar os demais herdeiros para que (lhe) paguem a sua quota-parte deste imposto ou, em alternativa, pagar a totalidade do imposto devido, sendo, depois, aquando da partilha, imputadas nas quotas dos herdeiros devedores as quantias em dinheiro que esses sejam devedores à herança.

Para evitar que esta situação se prolongue, o cabeça de casal poderá exigir a **partilha dos bens da herança** (cfr. artigo 2101º n.º 1 do CC). Esta partilha poderá ser feita extrajudicialmente quando houver acordo de todos, ou por inventário judicial.

Partilhado o bem, o(s) herdeiro(s) que receberam o bem em partilha receberão, cada um, a respetiva nota de liquidação de IMI.